



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 115

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, que aprova o Código de Obras do Município de Feliz, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade efetuar um ajuste no Código de Obras do Município, no que diz respeito à alteração de projetos já aprovados. Ocorre que, atualmente, as alterações propostas após a aprovação do projeto, resultam no trâmite como se fosse um novo projeto, gerando novamente a cobrança de taxas.

Nesse sentido, tendo em vista as reclamações dos contribuintes em relação ao assunto, chegou-se a uma alternativa desenvolvida em conjunto, ouvindo todos os setores envolvidos, concluindo-se pela proposta de alteração da lei, gerando mais clareza ao contribuinte e desonerando-o em eventuais alterações do projeto.

Assim, alterações que ocorram após a aprovação do projeto, como por exemplo uma mudança de uma parede interna, sem que haja aumento de área, não obrigará ao recolhimento de novas taxas (o que até então ocorre).

Portanto, entende-se que a mudança proposta é justa e adequada, a fim de não onerar indevidamente os contribuintes, o que se coaduna com as modernas diretrizes de atuação traçadas na "Lei de Liberdade Econômica" (Lei Federal n.º 13.874/2019), sobretudo com o previsto no seu art. 3º, XI.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 06 de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 105/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, que aprova o Código de Obras do Município de Feliz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 24 da Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 24.As alterações do projeto, efetuadas após licenciamento da obra, devem ter sua aprovação requerida antes da ocupação ou solicitação de carta de habitação, através de requerimento protocolado e do projeto alterado, ao setor competente do Município.

§ 1ºAs alterações sem aumento de área devem seguir para avaliação do setor competente, sem cobrança de qualquer valor.

§ 2ºAs alterações com aumento de área, antes do envio para avaliação do setor competente, devem ter o recolhimento dos tributos sobre a área excedente.

§ 3ºAs alterações previstas neste artigo contemplam mudança de layout interno e ampliações que não resultem em mudança de uso, padrão ou do tipo de edificação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 06.09.2021.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.